



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 892/2021

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - afastamento do titular das atividades inerentes ao cargo, nos casos de:

- a) licenças amparadas em Lei;
- b) afastamento para exercício de função gratificada ou cargo comissionado;
- c) afastamento autorizado para integrar comissão especial ou grupo de trabalho;
- d) afastamento para frequentar cursos;

II - vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado;

**Art. 3º** Para exercício em caráter temporário será indicado, por ordem de prioridade:

I - candidato aprovado em concurso público, por ordem de classificação, observado o Cargo e Função específica;

**Parágrafo Único:** Ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, a contratação em caráter temporário dar-se-á mediante processo seletivo que considere formação e experiência profissional.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 4º** A contratação temporária far-se-á na forma presente lei, observadas as seguintes condições:

I - o prazo determinado máximo para o contrato de trabalho de exercício temporário é de 12 meses;

II - o processo de contratação deverá conter o motivo, a finalidade, o fundamento legal e o prazo de vigência, sob pena de responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa;

III - a dispensa do contratado dar-se-á, automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar seu motivo, ou por justa causa a critério da autoridade competente com fundamentação em processo administrativo;

IV - o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os Servidores Municipais;

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos por igual período uma única vez e a critério da Administração.

**Art. 5º** É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 6º** Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

**Art. 7º** Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

**Art. 8º** O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V- por morte do contratado.

**Art. 9º** O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

II – férias acrescida do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 10** Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

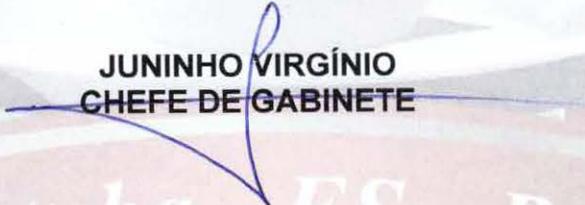
**Art. 11** A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Legislativo, observando os Princípios de Transparência e Publicidade.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 09 de Agosto de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JUNINHO VIRGÍNIO**  
**CHEFE DE GABINETE**

*Brejetuba - ES - Brasil*